

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1981-QUARTA-FEIRA-
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO MELLO
DE ALMEIDA

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COS
TA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR MARCELLO MADEIRA ROSIÈRE, NO
IMPEDIMENTO DO RESPECTIVO TITULAR.

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ra-
mos de Azevedo Leite, Faber Cintra, Deoclécio Lima de Siquei-
ra, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Biorren-
bach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Montei-
ro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni e Jorge Alberto
Romeiro.

Licenciado o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 20.02.81:

42.702-3-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Alberto Romei-
ro. Revisor Ministro José Fragomeni. APELANTE: O Mi-
nistério Público Militar junto à 1ª Auditoria do Exér-
cito da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Per-
manente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª
CJM, de 08 de maio de 1980, que absolveu o Cabo do Exér-
cito GEORGE DE ALMEIDA SILVA, do crime previsto no
art 240, §§ 5º e 6º, inciso IV c/c os arts 53 e 70,
letra 1, e o civil THEODORO EDUARDO DOS SANTOS FILHO,
do crime previsto no art 240, §§ 5º e 6º, inciso IV
c/c os arts 53, 70, letra 1 e 72, inciso I, tudo do
CPM. Adv Dr Juarez E.X.Tavares.- O Tribunal, POR UNA-
NIMIDADE deu provimento parcial ao apelo do MP para,
quanto ao réu civil THEODORO EDUARDO DOS SANTOS FI-
LHO, reformando a Sentença absolutória de 1ª instân-
cia, condená-lo como incurso nos arts 240, §§ 5º e 6º
inciso IV c/c os arts 53, 70, letra 1 e 72, inciso I,
tudo do CPM, a nove meses de detenção e quanto ao Ca-
bo do Exército GEORGE DE ALMEIDA SILVA, manter a Sen-
tença absolutória de 1ª instância, considerando, en-
tretanto, como incurso em transgressão disciplinar.-

42.851-0-Rio de Janeiro. Relator Ministro Dilermando Gomes Mon-
teiro. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE:
O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria do
Exército da 1ª CJM e CARLOS EDUARDO RODRIGUES COSTA,
soldado do Exército, condenado a quatro meses de pri-
são, incurso no art 187 c/c os arts 72, incisos I e
II e 109, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença
do Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Infantaria
Pára-quedista, de 21 de outubro de 1980. Adv Dra Tel-
ma Angélica Figueiredo. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE,
negou provimento ao apelo do MP e deu provimento
em parte ao apelo da Defesa para, mantendo a condena-
ção imposta ao réu, lhe reduzir a pena para três me-
ses de prisão. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO
FABER CINTRA)-(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JACY GUIMARÃES
PINHEIRO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont da Ata da 11ª Sessão, em 25 do fevereiro de 1981)

HABEAS CORPUS

32.003-2-São Paulo. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Pacientes: LUIS INÁCIO DA SILVA, DJALMA DE SOUZA BOM, GILSON LUIZ CORREIA DE MENESES, OSMAR SANTOS DE MENDONÇA, WAGNER LINO ALVES, RUBENS TEODORO DE ARRUDA, JURACI BATISTA DE MAGALHÃES, MANOEL ANÍSIO GOMES, NELSON CAMPAGNOLLO, ENILSON SIMÕES DE MOURA, JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, JOSÉ CICOTE, JOSÉ TIMÓTEO DA SILVA, civis, respondendo a processo na 2a. Auditoria da 2a. CJM, e os advogados de defesa IBERÊ BANDEIRA DE MELO, IDIBAL DE ALMEIDA PIVETTA, LUIS EDUARDO GREENHALG e PAULO GERAB, pedem a concessão da ordem com liminar, a fim de que seja reaberta a instrução criminal e sobrestado o julgamento do feito. IMPETRANTE: Airton Esteves Soares, Adv.- O Tribunal, POR UNANIMIDADE, referendou o despacho do Exmo Sr Ministro Relator, nos seguintes termos: "Indefiro a liminar, "ad referendum" do Plenário, de acordo com o art 3º do CPPM, letra "a", combinado com o art 660, § 2º, do CPP. OS documentos acostados e as diligências pessoais providas por este Relator, junto a autoridade apontada como coatora, não me convenceram de imediato, da existência de ilegalidade da coação", denegando, portanto a ordem impetrada.

3

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

81-0-Brasília, DF. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. - O Exmo Sr Ministro do Exército, em cumprimento ao art 13, inciso V, letra "a" da Lei 5.836, de 05 de dezembro de 1972, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Maj Art. AIRTON GOMES DE SOUZA BARAÚNA. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE, considerando o justificante como incurso nas alíneas b) e c) do item I do art 2º da Lei 5.836/72, o declarou culpado e determinou sua reforma, nos termos do art 16 item II da mesma Lei, combinado com o art 106 inciso V da Lei 6.880/80. (Usaram da palavra o Adv Dr José Luiz Clerot e o Dr. Procurador Geral da Justiça Militar).

2
X
Aberta a Sessão, antes do início dos julgamentos, o Exmo Sr Ministro Presidente ofereceu a consideração de seus pares pedido de trinta dias de férias, a partir do dia 18 de março próximo vindouro, o que foi aprovado; em seguida, tendo feito distribuir os expedientes administrativos 05/81 e 07/81, o primeiro versando sobre aplicação de disposições do Decreto nº 85.633/81 e da Portaria nº 000101-A/81, do DASP, a servidores que ocupam imóveis funcionais cedidos pelo Tribunal, não integrantes de seus Quadros nem das Auditorias; o segundo, sobre remoção de servidor do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, os mesmos, depois de debatidos, tiveram aprovados por unanimidade a decisão oferecida por S.Exa. à consideração do Plenário.

Antes ainda de se iniciarem os julgamentos, usou da palavra o Exmo Sr Ministro Gualter Godinho para participar ser portador

(Cont da Ata da 11ª Sessão, em 25 do fevereiro de 1981)

de comunicação do Exmo Sr Ministro Henrique De La Roque, e pe
la qual já externara agradecimentos, referente a decisão do
TCU sobre acumulação de Pensão com Montepio.

A Sessão foi encerrada às 16.45 horas, com os seguintes pro-
cessos em pauta:

Apel. 42.696-5(JR/SF)-2a/3a. proc. 22/79-2-Adv Telmo C. da
Rosa.

Apel. 42.850-1(DS/JP)-1a/Mar. proc. 33/80-4-Adv João Pedro do
Saboia Bandeira de Mello Filho

Apel. 42.862-5(DS/RP)-Aud/12ª. proc. 07/80-6-Adv Herminia Ce-
lia R.P. da Silva

Apel. 42.841-2(JF/GG)-Aud/9a. proc. 17/80-8-Adv Adelcy M.R.
Simões C. Prudêncio

Apel. 42.848-8(JP/DM)-1a/Ex. proc. 09/80-2-Adv Juarez Tavares

Apel. 42.824-8(JP/DS)-2a./3a. proc. 01/80-9-Adv Claudionor
Salomão

Apel. 42.837-2(JP/HL)-1a/Acr. proc. 04/80-0-Adv Sergio Fragoso

Rec.Crim. 5.419-2(JR)-1a/Mar. proc. 8323/65-8

C. Parcial 1.205-5(JR)-Aud/11a. proc. 415/80-2-Adv Sane Car-
neiro

Embargos 42.464-8(JR/JSB)-Aud/11a. proc. 380/78-0-Advs Manuel
de Jesus Soares e Alcyone V. Pinto Barreto

Apel. 42.849-8(SF/JP)-Aud/9a. proc. 19/80-0-Adv Adelcy M.R.
Simões C. Prudêncio

Rec. Criminal 5.428-1(GG)-Aud/7a. proc. 140/78-6

Rec. Criminal 5.422-2(GG)-Aud/7a. proc. 126/78-3-Adv Dermeval
Lellis

Apel. 42.834-0(SF/GG)-2a/3a. proc. 08/80-3-Adv Celso Celido-
nio

Cor. Parcial 1.225-1(JSB)-Aud/11a. proc. 265/80-9

Apel. 42.856-9(RP/HL)-Aud/4a. proc. 17/80-7-Adv Tania S. Nas-
cimento

C. Parcial 1.218-5(GG)-2a/Ex. proc. 74/72-6-Adv Humberto Jan-
sen Machado

Cor. Parcial 1.227-8(DM)-Aud/11a. proc. 272/80-5-

Apel. 42.846-1(RP/HL)-1a/3a. proc. 03/80-3-Adv Ana Maria David
Cortez

Apel. 42.840-4(AP/JR)-Aud/9a. proc. 18/80-4-Adv Adelcy M.R.
Simões C. Prudêncio.

(Cont da Ata da 11ª Sessão, em 25 de fevereiro de 1981)

Apel. 42.753-0(CA/GG)-1a/Ex. proc. 09/80-2-Adv Juarez Tavares

Apel. 42.858-5(GG/SF)-2a/Mar. proc. 02/80-0-Adv A. Guarischi e Palma

Apel. 42.822-4(GG/HL)-1a/Mar. proc. 06/80-7-Adv Mario da Costa Pinho

Apel. 42.835-8(FC/JR)-2a/Ex. proc. 12/80-1-Adv Telma Angelica Figueiredo

Apel. 42.842-0(FC/JR)-2a/3a. proc. 11/80-4-Adv Telmo Candiota da Rosa

Apel. 42.729-5(JR/FC)-Aud/7a. proc. 196/80-3-Advs João Batista da Fonseca e Vicente Pereira da Silva

Embargos 42.580-6(JP/HL)-3a./1a. proc. 03/79-2-Adv Olga Maria Linhares Castrioto

Cor. Parcial 1.223-3(GG)-Aud/4a. proc. 26/80-6-Adv Tania Sardinha do Nascimento

Rec.Criminal 5.435-6(GG)-2a./2a. proc. 53/70-7-

Embargos 42.680-2(GG/DS)-2a/1a. proc. 56/79-5-Adv Telma Angélica Figueiredo

Apel. 42.739-2(JR/DS)-Aud/10A. proc. 05/79-4-Adv Antonio Ju-
randy Porto Rosa

